



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Nossa Senhora de Fátima		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Nossa Senhora de Fátima, no município de Barbalha-CE, INEP nº 23161868, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2019, dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº</b> 0162478/2017	<b>PARECER</b> 0778/2017	<b>Nº APROVADO EM:</b> 15.09.2017

### I – RELATÓRIO

Maria Irene Luna de Sampaio, diretora pedagógico do Colégio Nossa Senhora de Fátima, no município de Barbalha-CE, por meio do processo nº 0162478/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua da Matriz, nº 258, Centro, CEP: 63.180-000, no município de Barbalha-CE, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 07.054.166/0002-10, com Censo Escola nº 23161868.

Responde pela direção a professora Maria Irene Luna de Sampaio, com Especialização em Gestão Escolar, Registro nº 6645, e a secretária escolar, Florinda Saraiva de Souza, Registro nº 1983.

O corpo docente dessa instituição é composto de 51 professores, sendo 47 habilitados, perfazendo um total de 88,68% habilitados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

### III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento do Colégio Nossa Senhora de Fátima, no município de Barbalha-CE, à autorização para o funcionamento da educação infantil e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2019, desde que apresente por ocasião



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

do credenciamento, os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.  
Cont. do Parecer nº 0778/2017

O Parecer da relatora é favorável à solicitação da requerente, com base na Informação nº 0586/2017, do Assessor Técnico Anderson Gomes Pinheiro e nos dados constantes no (SISP).

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de setembro de 2017.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE